



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Vereda

1

Quarta-feira • 10 de Fevereiro de 2021 • Ano I • Nº 324

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Vereda publica:

- **Decreto Nº 050/2021 De 02 De Fevereiro De 2021** - Designa Representante Do Município De Vereda Junto Ao Ministério Da Mulher, Família E Direitos Humanos E Dá Outras Providências.
- **Decreto Nº 051/2021 De 02 De Fevereiro De 2021** - Declara Estado De Calamidade Pública No Município De Vereda Estado Da Bahia Para Enfrentamento Da Emergência De Saúde Pública Decorrente Da Pandemia Do Coronavírus (Covid – 19) E Dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



Município de Vereda | Estado da Bahia

DECRETO Nº 050/2021 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Designa representante do Município de Vereda junto ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vereda, Estado da Bahia, Senhor Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º - Fica designada a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. IRACEMA CELESTRINI como representante do Município de Vereda – Bahia, junto ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, para praticar todos os atos necessários à efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados à equipagem e estruturação do Conselho Tutelar de Vereda/BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se-ciência, Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vereda em 02 de Fevereiro de 2021.

Manrick Gregório Prates Teixeira
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

DECRETO Nº 051/2021 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Vereda estado da Bahia para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID – 19) e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Vereda, Estado da Bahia, pelo seu Prefeito, Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, XVIII, da Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria GMIMS nº 356 de 11 de março de 2020, bem como os sucessivos Decretos do Governo do Estado da Bahia, especialmente o Decreto nº. 20.048, que declarou estado de calamidade pública em todo o território baiano, bem como fundamentado no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19), constituindo uma emergência de saúde pública de importância internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19) pelo Ministério da Saúde (Portaria n.º 188/GM/MS), pelo Governo do Estado da Bahia (Decreto n.º 19.586/2020) e diversos Municípios baianos;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Assembleia Legislativa da Bahia, através do Decreto Legislativo n.º 2.512/2020, teve reconhecido o Estado de Calamidade Pública em todo território Baiano, bem como estabeleceu restrições à circulação de pessoas, limitando atendimentos, aglomerações, dentre outras medidas;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art.196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o agravamento de novos registros de casos confirmados, bem como de pacientes em isolamento, com o crescente número de óbitos no município em decorrência do COVID - 19;

CONSIDERANDO a Decisão Monocrática do Ministro Alexandre de Moraes, deferiu, na ADI nº 6357, qual concedeu medida cautelar para dar "interpretação conforme à constituição federal, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e §14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19. afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentarias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19":

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme antevisto pelo Governo Federal ao Congresso Nacional por meio Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, teve reconhecido Estado de Calamidade Pública em todo o território nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos no cumprimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do (COVID-19);

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos de saúde e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Vereda/BA;

CONSIDERANDO os iminentes impactos da pandemia do COVID19 na economia local decorrentes das medidas restritivas de isolamento e, de consequência, as possíveis oscilações na arrecadação do Município de Vereda/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Diante da existência de situação anormal em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 no Município de Vereda estado da Bahia.

Parágrafo Único: O Município poderá instituir quaisquer outras medidas que julgar necessárias no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do Coronavírus (COVID-19) em seu território.

Art. 2º - Para efeitos do dispositivo neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

Art. 3º - Enquanto perdurar a situação de calamidade pública, fica suspenso os prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31, e 70 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito de suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução, e construção.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais visando acorrer despesas necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pela infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) e suas consequências.

Art. 6º - É dispensável a licitação para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do Decreto Legislativo nº. 006/2020, Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 961, de 2020.

Art. 7º - Os servidores públicos municipais poderão ser excepcionalmente convocados, independentemente de sua lotação, inclusive fora do horário de expediente para cumprimento de atividades ou ações relacionadas ao estado de calamidade de que trata essa Lei.

§ 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a expedir normas complementares para o cumprimento do disposto no caput desse artigo;

§ 2º - O servidor que recusar-se, sem motivo legal, a comparecer, quando convocado, estará infringindo norma disciplinar e deverá ter sua conduta repreendida por sua chefia imediata, podendo inclusive ser encaminhado para comissão de processo ou sindicância administrativa disciplinar.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

Art. 8º - Poderão ser revogadas, sem aviso prévio, as cessões dos servidores públicos municipais a outras entidades para que seja possível o reforço das equipes designadas para o enfrentamento do estado de calamidade de que trata essa Lei.

Art. 9º - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 10 - O Poder Executivo solicitará o reconhecimento do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ora declarado, à Assembleia Legislativa da Bahia para que produza os fins do disposto no artigo 65 e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2021 e, tendo vigência até o dia 30 de junho de 2021, revogada as disposições em contrário.

Dê-se-ciência, Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vereda em 02 de Fevereiro de 2021.

Manrick Gregório Prates Teixeira
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site